



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.276/2024**

**“ALTERA OS ARTIGOS 6º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.150, DE 09 DE MARÇO DE 2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.150, de 09 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Os acordos em processos administrativos e judiciais, somente poderão prosseguir e ser autorizados nas seguintes hipóteses:

**§ 1º.** nos casos de procedimentos administrativos em que o Município figure no polo passivo, poderá o gestor encaminhar o procedimento à Procuradoria Geral para análise e deferimento de pedido de acordo extrajudicial, desde que figure a redução de no mínimo 10% (dez por cento) do valor incontroverso da demanda, bem como a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente a incidência de juros e multa.

**§2º** – nos casos de ações judiciais em que o município figure no polo passivo, serão observados os seguintes percentuais:

**a)** em processos ainda não julgados, poderá o Município acordar com um desconto mínimo de 30% (trinta por cento) sob





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº 2.276/2024

o valor atualizado da demanda, desde que realizada a instrução processual administrativa em precedência ao ato;

**b)** em processos com sentença publicada, poderá o Município acordar com um desconto mínimo de 15% (quinze por cento) sob o valor atualizado da demanda, desde que realizada a instrução processual administrativa em precedência ao ato;

**c)** em processos com sentença transitada em julgado, poderá o Município acordar com um desconto mínimo de 10% (dez por cento) sob o valor atualizado da demanda, desde que realizada a instrução processual minimamente com cópia da decisão que transitou e cálculos acerca do direito sentenciado.

**§3º** Nos casos não previstos nesta lei, poderá o Procurador Geral regulamentar por meio de portaria interna a ser aprovada por decreto municipal, desde que respeitado o desconto mínimo sob o débito de 30% (trinta por cento) sob o valor atualizado da demanda.

**§4º** No caso de demandas de mesma matéria, ou de demandas coletivas, poderá o Procurador Geral, a fim de atender ao maior número de interessados, com base na análise econômica do direito, regulamentar por meio de portaria interna a ser aprovada por decreto municipal, outros percentuais de descontos, observado o mínimo estabelecido nesta lei." **(NR)**

**"Art. 10 .(...)**

**e)** a correção monetária, até novembro/2021, pelo IPCA-E, e acréscimo de juros de mora a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 e, a partir de dezembro/2021, atualização pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021" **(NR)**

**Art.2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 2.150/2023 permanecem inalteradas.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº 2.276/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360030003300390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

